



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR 002/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 001/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei complementar 001/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratações temporárias para exercer as funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Fase I), Professor de Educação Física e Nutricionista, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar 001/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Contratar profissional especializado para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação para atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, visando atender as atribuições previstas na Lei nº 8.234/1991 e Resolução CFN nº 465/2010.

Art. 3º - O anexo I, da Lei Complementar 001/2021, passa ser o seguinte:

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/ CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas	03
NUTRICIONISTA	40 horas	02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 28/01/2021 – Edição 2189